



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES

Balneário Camboriú, 26 de março de 2026.

CIRCULAR Nº 10/2026

AOS CLUBES DISPUTANTES DAS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DE 2026.

Ref. – Presença de Público nos Estádios

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos Vossa Senhoria que, conforme preveem os Regulamentos Específicos dos Campeonatos Catarinenses de Futebol Não Profissional de todas as categorias, os clubes disputantes das referidas competições promovidas pela Federação Catarinense de Futebol (FCF) são obrigados a cumprir as disposições constantes no Regulamento Geral das Competições da entidade (RGC/FCF).

Desta forma, se o seu clube desejar permitir o acesso de espectadores nos jogos válidos pelas competições não profissionais, lembramos a Vossa Senhoria que somente será permitida a presença de público, ainda que não pagante, se o clube mandante providenciar a devida segurança a todos os torcedores do clube mandante e do visitante, e outros espectadores que comparecerem nas dependências do estádio, inclusive com relação aos familiares de seus atletas, que são considerados, para todos os efeitos legais, como espectadores, ficando todos, bem como o seu clube, sujeitos às disposições constantes na Lei Federal nº 14.597, de 14/06/de 2023 – Lei Geral do Esporte, na Lei Estadual nº17.291, de 10/10/2017, que disciplina a realização de eventos esportivos em Santa Catarina, bem como ao que dispõe o RGC/FCF, mais precisamente o seu art. 15, onde estabelece as obrigações do clube mandante, que é o responsável pela segurança dos seus espectadores.

Portanto, o clube mandante que permitir o acesso gratuito ao estádio nos jogos válidos pelas competições de futebol não profissional, terão que providenciar a devida segurança, onde além de ter que comunicar o Comando local da Polícia Militar, terá que providenciar seguranças privados de empresas devidamente registradas na Polícia Federal, além dos 4 (quatro) seguranças que permanecerão no entorno do gramado, onde SERÁ OBRIGATÓRIO PROCEDER A REVISTA DE TODOS OS ESPECTADORES QUE ENTRAREM NO ESTÁDIO, para evitar que alguém entre com material proibido, inclusive bebidas.

Já com relação às bebidas, salientamos que, conforme prevê o disposto no § 1º do art. 15, do referido RGC/FCF, fica terminantemente proibida a venda de qualquer bebida que não esteja acondicionada em vasilhame de plástico ou de papelão em todas as dependências do estádio ou do centro de treinamento em que o seu clube irá sediar as partidas, sendo que com relação às bebidas alcoólicas, somente será permitido o consumo e a venda de cerveja, sendo vedado o consumo e a venda de outras bebidas alcoólicas, conforme prevê o § 2º do art. 15 do RGC/FCF, e , principalmente, o disposto na Lei Estadual nº 17.477, de 11 de janeiro de 2018 (Lei da Cerveja), e observado o Decreto Estadual nº 165, de 27 de junho de 2019, que regulamentou a referida Lei.

O clube que deixar de cumprir o RGC/FCF e a legislação acima citada, deverá ser processado e julgado pelos órgãos competentes da Justiça Desportiva, que poderá determinar a proibição da presença de público nos estádios, na forma prevista no art. 80-B, do RGC/FCF, dentre outras penalidades previstas na legislação.

Contando com a sua compreensão e agradecendo antecipadamente, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS FERNANDO CRISPIM
Diretor de Competições da FCF

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.
(47) 3263 9800